

# DECRETO Nº 16.579, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 15974 : 09 - DATA 20.11.14

**APROVA** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 37.953/1.992-8,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, disciplinado pela Lei nº 7.922, de 05 de novembro de 1999, e regulamentado pelo Decreto nº 14.622, de 22 de fevereiro de 2001, fica aprovado nos termos do Anexo Único do presente decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art.1º do Decreto nº 14.622, de 22 de fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de novembro de 2014.

**CARLOS GRANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO PIAGENTINI**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE**  
**SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

**TIAGO NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS**

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação - CMH e do Fundo Municipal de Habitação.

**CAPÍTULO II**  
**REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 2º** O CMH reunir-se-á ordinariamente na penúltima terça-feira do mês, ou extraordinariamente, mediante convocação formulada por, pelo menos, 1/3 de seus membros titulares, ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A convocação extraordinária será comunicada aos conselheiros, bem como aos respectivos suplentes, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante telegrama, fax ou e-mail, com indicação da pauta, local e horário.

**Art. 3º** A reunião ordinária será precedida do envio, aos representantes titulares, de minuta da ata da reunião anterior e de proposta da pauta, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

§1º Incumbe ao representante titular, na hipótese de ausência, a comunicação ao respectivo suplente.

§2º Os representantes titulares do Poder Público, quando ausentes, poderão ser substituídos por qualquer um dos suplentes nomeados.

**Art. 4º** Qualquer deliberação do CMH dar-se-á por maioria absoluta de seus membros, cabendo 01 (um) voto a cada representante.

§1º Exclui-se da regra disposta no **caput**, a deliberação sobre exclusão de membro do CMH, titular ou suplente, para o qual será exigida maioria qualificada.

§2º Entende-se como maioria absoluta, aquela composta por metade mais um dos membros do CMH, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.922/99.

§3º Entende-se como maioria qualificada, 2/3 dos membros do CMH, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.922/99.

**Art. 5º** As votações do CMH serão nominais e abertas, cabendo a cada representante, ou suplente, na ausência deste, um voto.

**Parágrafo único.** Os votos divergentes poderão ser consignados em ata, a pedido do membro que o proferiu.

**Art. 6º** Qualquer membro do CMH poderá pedir o adiamento, referendado por decisão da maioria do colegiado, por até uma reunião, de deliberação acerca de ponto integrante da pauta.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do CMH encerrar-se-ão sempre com a definição da pauta para a próxima reunião.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DO CMH

**Art. 8º** A Administração do Conselho caberá à Diretoria Executiva, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral, escolhidos, por aclamação ou votação por chapas, dentre os membros titulares, respeitada a representação mínima de um membro da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Pendente de escolha os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor do Fundo, ficam sobrestadas quaisquer outras deliberações do CMH.

**Art. 9º** Compete ao presidente do CMH:

I - convocar reuniões e presidi-las;

II - convocar, quando necessário e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

III - representar o CMH perante qualquer órgão ou instância;

IV - baixar os atos ou resoluções decorrentes das deliberações do CMH;

V - decidir sobre questões de ordem;

VI - desenvolver atividades necessárias à melhor articulação do CMH com outros

VII - conselhos ou instâncias colegiadas;

VIII - coordenar a convocação da Conferência Municipal de Habitação;

IX - firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, quando envolvidos recursos do FMH.

**Art. 10.** Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - zelar pelo cumprimento das tarefas afetas a Grupos de Trabalhos ou Comissões.

**Art. 11.** Ao Secretário-Geral compete:

I - secretariar as reuniões do CMH, lavrando ata circunstanciada e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

II - expedir atos de convocação de reuniões;

III - incumbir-se da correspondência, arquivo e publicações do CMH.

**Art. 12.** O CMH poderá solicitar a qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta informações essenciais ao processo de deliberação, bem como a presença de funcionários para esclarecimentos.

**Art. 13.** O CMH poderá externar suas deliberações através de Resoluções, publicadas na imprensa local e adotadas doravante como norma interna do Colegiado, sendo tal modalidade obrigatória nos seguintes casos:

I - nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;

II - definição dos projetos ou programas a serem atendidos, em cada exercício, mediante recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III - relatório anual de atividades do CMH;

IV - convocação de plenária e regimento de eleição dos membros da Sociedade Civil perante o CMH;

V - convocação de Plenárias Públicas e da Conferência Municipal de Habitação.

#### CAPÍTULO IV GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 14.** Os Grupos de Trabalho - GT constituem órgãos temporários, sem caráter deliberativo, destinados a auxiliar o Conselho na elaboração de propostas ou coleta de informações imprescindíveis ao processo decisório.

§1º Os GT serão constituídos por no mínimo 03 membros do CMH, inclusive os suplentes, e terão como produto Relatório a ser apresentado ao CMH, para recebimento ou deliberação.

§2º O prazo de funcionamento e a tarefa atinente a cada GT será definido, quando de sua criação, pelo CMH.

#### CAPÍTULO V

## FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**Art. 15.** As despesas processadas por conta do FMH serão classificadas como orçamentárias, segundo os códigos econômicos aprovados no orçamento programa.

**Art. 16.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos dentre os representantes titulares do CMH, na mesma ocasião e segundo as mesmas regras estipuladas para a eleição da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças designará servidor, de seu quadro permanente, com a incumbência de prestar assessoria técnica e contábil ao Conselho Gestor no desenvolvimento de seu mister.

**Art. 17.** Incumbe ao presidente do Conselho Gestor:

I - firmar, em conjunto com o Secretário-Geral do Conselho Gestor, os cheques, empenhos ou ordens de pagamento referentes à movimentação das contas correntes de titularidade do Fundo Municipal de Habitação;

II - proceder à tomada de contas dos eventuais beneficiários dos programas financiados pelo FMH;

III - opinar, ouvidos os demais membros do Conselho Gestor acerca das propostas de projetos ou programas a serem financiados com recursos do FMH.

**Art. 18.** Incumbe ao Vice-Presidente do FMH substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

**Art. 19.** Incumbe ao Secretário-Geral do Conselho Gestor:

I - firmar, em conjunto com o Presidente do Conselho Gestor, os cheques, empenhos ou ordens de pagamento referentes à movimentação das contas correntes de titularidade do Fundo Municipal de Habitação;

II - elaborar e encaminhar ao CMH trimestralmente, no mínimo, de forma sintética, e anualmente, de maneira analítica, relatórios de movimentação das contas do Fundo;

III - responsabilizar-se pela contabilidade do FMH, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** A Conferência Municipal de Habitação realizar-se-á no segundo semestre dos anos ímpares, em local e horários estabelecidos mediante resolução do CMH, publicada na imprensa local e com ampla divulgação, o qual ainda estipulará:

I - pauta da plenária;

II - procedimento de inscrição e apresentação de **papers**;

III - procedimentos para escolha de delegados;

IV - processo de votação de resoluções e diretrizes.

**Parágrafo único.** A realização da Conferência Municipal de Habitação não impede a convocação de Plenárias Abertas, com pauta definida pelo CMH, para discussão de assuntos específicos e de relevância para a Política Municipal de Habitação Popular.

**Art. 21.** Até a segunda semana de maio de cada ano o CMH receberá propostas de programas ou projetos habitacionais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Habitação, observadas as diretrizes definidas para o assunto pela Conferência Municipal de Habitação, as Resoluções do CMH, e instruídas obrigatoriamente com o seguinte:

I - descrição e justificativa da proposta;

II - projeto básico, no caso de obras, com orçamento detalhado e cronograma de desembolso;

III - atos constitutivos atualizados da entidade requerente.

**Art. 22.** Os casos omissos deste regimento serão decididos pelo CMH, respeitada a legislação vigente.